



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

CONTRATO Nº 033/2025 DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAOCA/SP, E O BANCO BRADESCO S.A.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ITAOCA/SP, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 67.360.362/0001-64, com sede na Rua Pulo Jacinto Pereira – 145 – bairro centro – Itaoca/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Frederico Dias Batista, portadora da Cédula de Identidade nº. 29.852.622-0 e C.P.F/MF. nº. 257.359.408-48, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: BANCO BRADESCO S.A, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 60.746.948/0001-12, estabelecida na sede na Cidade de Deus s/n - Vila Yara- Osasco neste ato representado pela sr. **DANIELA SAMPAIO DE SOUZA OYADOMARI**, portadora da Cédula de Identidade nº. 58.661.220-3 e C.P.F/MF. nº. 899.887.795-34 e a sr. **ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA**, portadora da Cédula de identidade nº 221.204.854 – SSP/SP e CPF nº 294.021.648-71, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se rege pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, no(s) canal(is) de atendimento abaixo identificado(s):

- I** - documento recebido no Autoatendimento;
- III** - documento recebido pela internet;
- IV** - documento recebido nos correspondentes bancários (exceto lotéricas e banco postal);
- VII** - documento recebido no débito automático;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para emissão dos documentos de arrecadação, a CONTRATANTE padronizará em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da CONTRATADA, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Após o vencimento dos TRIBUTOS, a CONTRATADA não poderá receber-los, devendo a CONTRATANTE, através do departamento de tributação, emitir novo documento de arrecadação com os encargos do atraso para recebimento regular;

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a CONTRATADA recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- I. O documento de arrecadação for impróprio;
- II. O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE efetuará o cancelamento do pagamento, com a consequente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a CONTRATADA comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na ocorrência da CLÁUSULA QUINTA a CONTRATADA efetuará o lançamento de acerto, com comunicação a CONTRATANTE, na conta de livre movimentação citada na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, Parágrafo Primeiro.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE tem o prazo de 72 horas, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à CONTRATADA a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

CLÁUSULA SETIMA - A CONTRATADA **não está autorizada a receber cheques** de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos objeto deste Contrato e não receberá, em hipótese alguma, documentos de arrecadação nos guichês de Caixa de suas agências, cabendo ao Município orientar seus contribuintes a efetuar o pagamento em canais eletrônicos (Terminal de Autoatendimento e Internet) ou em canais alternativos (Correspondente Bancário ou Banco Postal).

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA emite comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da CONTRATANTE, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os recebimentos realizados no canal correspondente não há obrigatoriedade de guarda nem entrega à CONTRATANTE, do documento físico arrecadado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato, **120 (cento e vinte) dias** após a data da arrecadação.

CLAUSULA NONA - Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição da CONTRATANTE, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a CONTRATADA isenta da entrega dos documentos físicos.

Parágrafo Primeiro - Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela CONTRATANTE no meio magnético, a CONTRATADA deve manifestar-se no prazo de 72 horas, após o comunicado de inconsistência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE poderá solicitar a disponibilização novamente do arquivo retorno à

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 F/Fax: (15) 3557-1118 / 3557-1145 CEP 18360-039 – SÃO PAULO
e-mail : pmitaoca@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

CONTRATADA, observado o período conforme CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

CLÁUSULA DÉCIMA - No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta de livre movimentação citada na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, Parágrafo Primeiro, cuja origem seja o processo de arrecadação, a CONTRATADA efetua lançamento de acerto e comunica a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA fica obrigada a prestar informações à CONTRATANTE, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 45 dias da data da arrecadação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no *caput* desta Cláusula, cabe à CONTRATANTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

12.1 Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único - Toda providência tomada tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REPASSE FINANCIERO

13.1 A CONTRATADA repassa o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

I - Até o 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados.

Parágrafo Primeiro - Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas do Município serão imediatamente transferidos para aplicação financeira no Banco Oficial Bradesco, Agência ___, Operação 00_ conta _____ - DV. (conta a ser informada na formalização do contrato).

Parágrafo Segundo - Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no *caput* desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS TARIFAS PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

14.1 Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagar à CONTRATADA tarifa pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, no valor de:

R\$ 2,80 por documento recebido no Autoatendimento;

R\$ 2,00 por documento recebido pela internet;

R\$ 2,80 por documento recebido nos correspondentes bancários (exceto lotéricas e banco postal);

R\$ 2,80 por documento recebido no débito automático

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA debita o valor correspondente à tarifa no mesmo dia do crédito da arrecadação, na conta de livre movimentação da CONTRATANTE definida no Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. (OU PODE DETERMINAR UM DIA FIXO PARA COBRAR TODAS AS TARIFAS DE UMA VEZ).

Parágrafo Segundo - O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado à CONTRATADA no prazo estabelecido, está sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 - O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da administração, por iguais períodos, sem necessidade de aditivo.

Parágrafo Único - No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados a cada 12 meses pelo INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2025, está prevista na dotação orçamentária do Município à conta do código 36 - 3.3.90.39.00.00.00.00.0101.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS PENALIDADES

17.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à CONTRATADA, as penalidades previstas no art. 156, da Lei 14.133/21 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MULTAS A CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere art. 156, inc. II, da Lei de Licitações, aplicará multa por:

- a)** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b)** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de (um ano);
- c)** Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

10.2- As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1 - Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo, mediante termo próprio e notificação prévia de 30 (trinta) dias, desde que atendida a conveniência da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Será rescindido o presente Termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CONTRATADA, se esta:

- I.** não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste Termo;
- II.** subcontratar os serviços, sem autorização do CONTRATANTE, ou, em qualquer hipótese, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Credenciamento;
- III.** fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV.** falir ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;
- V.** paralisar ou cumprir lentamente o objeto, sem justa causa, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- VI.** demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir este Termo na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no arts. 137 aos 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO A CONTRATANTE

21.1 - realizará, subsidiariamente, fiscalização decorrentes desse Termo os quais serão a cargo dos Setores de

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 F/Fax: (15) 3557-1118 / 3557-1145 CEP 18360-039 – SÃO PAULO
e-mail : pmitaoca@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

Tributação, da Procuradoria Jurídica e do Setor Municipal de Finanças, sendo gestor o Chefe do Executivo Municipal ou outro por este indicado, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da **CONTRATADA no cumprimento do contrato**, objeto desse Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS

22.1 - Aplicam-se a esse termo de credenciamento as normas da Lei Federal nº 14.133/21, bem como as disposições do Edital de Chamamento Público nº 001/2025, e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Apiaí/SP, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

Itaoca/SP, em 06 de Agosto de 2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAOCA/SP

FREDERICO DIAS BATISTA

PREFEITO

CONTRATADA: BANCO BRADESCO S.A

CNPJ: 60.746.948/0001-12

REPRESENTANTE LEGAL 1: DANIELA SAMPAIO DE SOUZA OYADOMARI

RG: 58.661.220-3 - CPF: 899.887.795-34

CONTRATADA: BANCO BRADESCO S.A

CNPJ: 60.746.948/0001-12

REPRESENTANTE LEGAL 2: ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA

RG: 22.120.485-4 - CPF: 294.021.648-71

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

DE ACORDO
COM O DEPARTAMENTO JURÍDICO
_____/_____/_____

CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO
ADVOGADO
OAB/SP 108.524



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCÁ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCÁ

CONTRATADA: BANCO BRADESCO S.A

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 033/2025

OBJETO: Prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: 108.524

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ITAOCÁ/SP, 06 DE AGOSTO DE 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: FREDERICO DIAS BATISTA

Cargo: PREFEITO

CPF: 257.359.408-48

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: FREDERICO DIAS BATISTA

Cargo: PREFEITO

CPF: 257.359.408-48

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: FREDERICO DIAS BATISTA

Cargo: PREFEITO

CPF: 257.359.408-48

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: FRDERICO DIAS BATISTA
Cargo: PREFEITO
CPF: 257.359.408-48
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.